



LEI Nº 5.120, DE 18 DE MAIO DE 1987 - D.O. 18.05.87.

Autor: Poder Executivo

Cria Delegacia Regional de Educação e Cultura e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada na Administração Regionalizada da Secretaria de Educação e Cultura, a Delegacia Regional de Educação e Cultura de Quatro Marcos, de 2ª Categoria, pelo desmembramento da Delegacia Regional de Educação e Cultura de Cáceres.

§ Parágrafo único O Anexo I, previsto no Artigo 1º, Parágrafo único, da Lei nº 5.016, de 13 de maio de 1986, passa a ser o discriminado no Anexo I desta lei.

Art. 2º Fica criado na Secretaria de Educação e Cultura, no Grupo Direção e Assessoramento Superiores, 01 (um) cargo de Delegado Regional de Educação e Cultura, nível DAS-02.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da verba própria consignada no Orçamento do Estado, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 18 de maio de 1987.

CARLOS GOMES BEZERRA
Governador do Estado

ANEXO I
DELEGACIAS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO E CULTURA COM AS RESPECTIVAS JURISDIÇÕES



Redação dada pela Lei nº 5298, D.O. 22 de 23/06/1988

1ª CATEGORIA:

I - DREC DE CUIABÁ

Municípios Integrantes

01 - Cuiabá

02 - Nova Brasilândia

03 - Chapada dos Guimarães

II - DREC DE RONDONÓPOLIS

01 - Rondonópolis

02 - Pedra Preta

03 - Itiquira

III - DREC DE CÁCERES

01 - Cáceres

02 - Salto do Céu

03 - Rio Branco

04 - Porto Esperidião

IV - DREC DE BARRA DO GARÇAS

01 - Barra do Garças

02 - Torixoréu

03 - General Carneiro

04 - Araguaiana

05 - Novo São Joaquim

2ª CATEGORIA:

I - DREC DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

01 - Santo Antônio do Leverger

02 - Barão de Melgaço

II - DREC DE VÁRZEA GRANDE

01 - Várzea Grande

02 - Acorizal

03 - Jangada

III - DREC DE POCONÉ

01 - Poconé

02 - Nossa Senhora do Livramento

IV - DREC DE ROSÁRIO OESTE

01 - Rosário Oeste

02 - Nobres

V - DREC DE ALTO PARAGUAI

01 - Alto Paraguai

02 - Nortelândia

03 - Arenápolis



VI - DREC DE PONTES E LACERDA

- 01 - Pontes e Lacerda
- 02 - Vila Bela da Santíssima Trindade
- 03 - Comodoro
- 04 - Jauru
- 05 - Figueirópolis

VII - DREC DE SINOP

- 01 - Sinop
- 02 - Sorriso
- 03 - Vera

VIII - DREC DE COLÍDER

- 01 - Colíder
- 02 - Guarantã do Norte
- 03 - Itaúba
- 04 - Peixoto de Azevedo
- 05 - Canaã do Norte
- 06 - Marcelândia
- 07 - Terra Nova do Norte

IX - DREC DE POXORÉO

- 01 - Poxoréo
- 02 - Primavera do Leste
- 03 - Paranatinga

X - DREC DE ALTO ARAGUAIA

- 01 - Alto Araguaia
- 02 - Alto Garças
- 03 - Araguainha
- 04 - Ponte Branca
- 05 - Alto Taquari

XI - DREC DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

- 01 - São Félix do Araguaia
- 02 - Luciara
- 03 - Santa Terezinha
- 04 - Vila Rica
- 05 - Porto Alegre do Norte

XII - DREC DE GUIRATINGA

- 01 - Guiratinga
- 02 - Tesouro

XIII - DREC DE BARRA DO BUGRES

- 01 - Barra do Bugres
- 02 - Denise



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

XIV - DREC DE JUÍNA

- 01 - Juína
- 02 - Aripuanã
- 03 - Brasnorte

XV - DREC DE JACIARA

- 01 - Jaciara
- 02 - Juscimeira
- 03 - Dom Aquino

XVI - DREC DE NOVA XAVANTINA

- 01 - Nova Xavantina
- 02 - Água Boa
- 03 - Canarana
- 04 - Cocalinho
- 05 - Campinópolis

XVII - DREC DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

- 01 - São José dos Quatro Marcos
- 02 - Araputanga
- 03 - Mirassol D'Oeste
- 04 - Indiavaí
- 05 - Reserva do Cabaçal

XVIII - DREC DE DIAMANTINO

- 01 - Diamantino
- 02 - São José do Rio Claro

XIX - DREC DE ALTA FLORESTA

- 01 - Alta Floresta
- 02 - Paranaíta

XX - DREC DE JUARA

- 01 - Juara
- 02 - Porto do Gaúchos
- 03 - Novo Horizonte

XXI - DREC DE TANGARÁ DA SERRA

- 01 - Tangará da Serra
- 02 - Nova Olímpia

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.